



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2020

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 007 de 21 de maio de 2018, de autoria dos Vereadores Paulo CDE e Rodrigo Universo, que "Autoriza o Município de Redenção a criação da CASA DE APOIO AO PACIENTE DE REDENÇÃO, destinada ao amparo e proteção aos doentes no Município de Barretos, Estado São Paulo";

CONSIDERANDO, que o autógrafo nº 009/2018 – CMR, oriundo do Processo nº 013/2018-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/06/2018;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 789 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei nº 007 de 21 de maio de 2018, de autoria dos Vereadores Paulo CDE e Rodrigo Universo, que "Autoriza o Município de Redenção a criação da CASA DE APOIO AO PACIENTE DE REDENÇÃO, destinada ao amparo e proteção aos doentes no Município de Barretos, Estado São Paulo", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

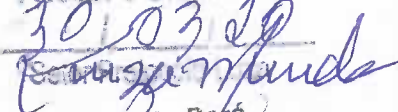
Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

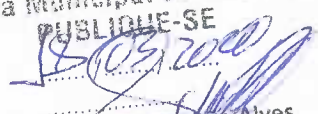

EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em 30/03/20


Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE


Renilev Silva Maranhão Alves
Secretário Geral
Portaria 003/19-CMR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 789/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020

“Autoriza o Município de Redenção a criação da CASA DE APOIO AO PACIENTE DE REDENÇÃO, destinada ao amparo e proteção aos doentes no Município de Barretos, Estado São Paulo”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Redenção a criação da CASA DE APOIO AO PACIENTE DE REDENÇÃO no Município de Barretos, Estado de São Paulo, destinado ao amparo e proteção a doentes.

§1º A casa de apoio ao paciente será localizada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, para atender pacientes oriundos do Município de Redenção, Estado do Pará.

§2º A casa, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde será destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, ofertando-lhes estadias, antes e depois do tratamento, ou exames, internações e nos exames.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo dar acolhimento por breve tempo aos pacientes originários do Município de Redenção que viajam ao Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Redenção, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica responsável pela elaboração do regimento interno da casa de apoio ao paciente e demais regulamentações necessárias ao funcionamento da mesma.

Art. 3º A criação da CASA DE APOIO AO PACIENTE dará prioridade ao enfermo carente e irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia do mesmo, obedecendo critérios médicos, tendo em vista as avaliações feitas por assistentes sociais, que definirão o tempo de permanência dessas pessoas na entidade criada.


Parágrafo Único – A CASA DE APOIO AO PACIENTE deverá dar assistência também ao acompanhante do doente, se necessário.

Art. 4º O Município fica desde já autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua para a criação da CASA DE APOIO AO PACIENTE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.


EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

Ronigley Silva Maranhão Alves
Secretário Geral
Portaria 003/19-CMR